



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 009/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Sarita Azevedo de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ricardo Ramos. Nº 06, Conj. Versales, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 871.816.302-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98407-9204

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1010.3601

PROCESSO Nº: 1092.2021

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Igarapé Furo Grande, Lago Janauacá, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 03°27'24,80953" S e 60°18'31,81641" W; Manaquiri – AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes em uma área caracterizada para operação com 04 viveiros escavados de tamanhos variados e área alagada que soma 0,4600ha, destinado ao cultivo das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Pirarucú (*Arapaima Gigas*) em sistema semi-intensivo de criação, em uma propriedade de 2,0160ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Medio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

15 JUN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECIBO ORIGINAL

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 009/2022

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **1092.2021** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve para abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Solicitar, no prazo de 30 dias, outorga de uso de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).